

OFÍCIO Nº 1259/2024 - FMS

Tucumã– Pará, 10 de outubro de 2024.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:  
DÉBORA DE SOUZA MARTINS  
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: **20240298**

NOME DA EMPRESA: **I DE ALMEIDA B DIAS LTDA.**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
1.	COPO DESCATÁVEL 200ML PACOTE COM 100 UNIDADES	700	25%	175
2.	GUARDANAPO DE PAPEL 24X32CM PACOTE COM 500 FOLHAS	20	25%	5
3.	GUARDANAPO DE PAPEL 30X22CM PACOTE COM 100 FOLHAS	20	25%	5
4.	PAPEL TOALHA PARA SECAR AS MÃOS 20X21 BRANCO PCT/100 FOL	300	25%	75
5.	POTE REDONDO DESCARTÁVEL COM TAMPA 100ML	5	25%	1
6.	POTE REDONDO DESCARTÁVEL COM TAMPA 200ML	5	25%	1

7.	POTE REDONDO DESCARTÁVEL COM TAMPA 300ML	5	25%	1
8.	ROLO BOBINA DE FILME PVC 1000 METROS	10	25%	2
9.	SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 35X45CM	5	25%	1
10.	SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 40X60CM	5	25%	1
11.	SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 50X80CM	5	25%	1
12.	SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 80X100CM	5	25%	1
13.	SACO PEQUENO 5X23	10	25%	2
14.	COPO DESCARTÁVEL 200ML PACOTE COM 100 UNIDADES – COTA ME	2.300	25%	575
15.	PAPEL TOALHA PARA SECAR AS MÃOS 20X21 BRANCO PCT/100FL	230	25%	57

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

*Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:*

*a) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo;*

*b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;*

*c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;*

*d) demanda se efetivou superior ao planejamento original em razão do aumento de suas unidades. O que por via de consequência, refletiu no consumo de materiais diversos e no presente caso, material de consumo para copa e cozinha;*

*Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 093/2021

